EDITAL DE SELEÇÃO 01/2022

PROCESSO DE INCUBAÇÃO NAS MODALIDADES RESIDENTE E NÃO RESIDENTE

1. EDITAL

O Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através da **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - ITECPB/PR**, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI por intermédio da **Comissão Especial de Julgamento**, designada pela **Portaria n° 346/2022**, e em conformidade com o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - Decreto N° 9.261, de 30 de junho de 2022, Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 com suas posteriores alterações e pela Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes à matéria, torna públicas as regras a serem observadas na inscrição e seleção de projetos para incubação nas modalidades residente e não residente, nos termos do presente edital. O edital e seus anexos podem ser consultados através do site da **ITECPB**: https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/ e demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220 6080 ou e-mail: editais@patobranco.tec.br .

O presente **Edital de Seleção** é de fluxo contínuo, porém os **Editais de Chamada** para admissão de propostas de negócio inovadoras de base tecnológica serão publicados sempre que houver vagas disponíveis, a critério da equipe gestora da **ITECPB,** e publicados no site da **ITECPB**: https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/.

2. OBJETO

2.1 O presente edital estabelece as regras para o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, que pretendam propor projetos para incubação na **ITECPB/PR**, nas modalidades de INCUBADA RESIDENTE e/ou INCUBADA NÃO RESIDENTE, cujos produtos, processos ou serviços propostos, sejam de base tecnológica e/ou inovadores alinhados com as áreas de pesquisa priorizadas pela SMCTI.

2.2 Os projetos devem se enquadrar em uma das seguintes linhas: Tecnologia da comunicação e informação; Biotecnologia; Eletromecânica; Energias Alternativas; Química; Economia Criativa; Eletrônica; Mecânica; e/ou Projetos inovadores em outras áreas.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 São objetivos gerais da chamada de projetos:

a) Fomentar, na comunidade regional, o espírito empreendedor, por meio do desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

b) Subsidiar o surgimento de novas empresas cujos produtos, processos ou serviços propostos, sejam de base tecnológica e/ou inovadores;

c) Ampliar o vínculo entre as Instituições de Ensino Superior – IES e o setor empresarial, a partir da formação de nova geração de empreendedores, mais vinculada à academia;

d) Contribuir para o desenvolvimento econômico e social, incentivando investimentos em atividades geradoras de riqueza e trabalho;

e) Reduzir os riscos envolvidos nos processos de geração de novos empreendimentos de base tecnológica;

f) Promover a inovação tecnológica, a partir do desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços intensivos em conhecimento, que atendam e/ou induzam demandas do mercado.

4. DAS VAGAS

4.1 O presente edital é de fluxo contínuo e o número de vagas dependerá da capacidade física e/ou administrativa da **ITECPB**. O número de vagas, o cronograma e outras informações complementares serão divulgadas por meio de Edital de Chamada no site da **ITECPB**: https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/.

5. DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A documentação necessária a ser entregue pelo proponente será dividida em 2 etapas, observando-se as fases indicadas no item 8 do presente edital, consistindo em:

5.1 - Inscrição:

a) Formulário de inscrição assinado pelo proponente, de acordo com Anexo 1 do presente Edital.

5.2 - Contratação - Documentos de Habilitação:

a) Cópia da Cédula de identidade;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da proposta;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Declaração conforme modelo apresentado no Anexo 4, devidamente assinado pelo proponente.

Todos os documentos devem ser encaminhados via digital ao e-mail editais@patobranco.tec.br seguindo o cronograma publicado no Edital de Chamada vigente, disponível no site da **ITECPB**: https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/.

6. DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável.

6.1 - Empresa: Qualquer firma, companhia, organização ou corporação, registrada formalmente (com CNPJ) destinada ao desenvolvimento, à produção e/ou comercialização de processos, bens e serviços.

6.2 - Empresa Incubada Não Residente: Trata-se da empresa que, uma vez selecionada, não ocupará um espaço físico exclusivo no ambiente da Incubadora, mas, em função da natureza de sua operação ou de outras variáveis de seu contexto, se instalará fisicamente fora da Incubadora.

6.3 - Incubação: O período de permanência nesta categoria visa estimular o crescimento do empreendimento e o aumento das suas capacidades competitivas. Para tal, a incubadora providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultorias, assessorias) de acordo com a necessidade, disponibilidade e viabilidade técnica da SMCTI.

6.4 - Incubação não residente: Caso em que os interessados em incubar o projeto já possuem sua própria sede, mas recebem suporte da incubadora, atendendo igualitariamente aos prazos e obrigações da Incubação residente.

6.5 - Gestor da ITECPB/PR: Gerente da incubadora, responsável pela coordenação geral da ITECPB/PR, exercido pelo Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

6.6 - Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Agência de Inovação Tecnológica da ITECPB/PR e da SMCTI, formalizado por meio do Decreto N° 9.261, de 30 de junho de 2022.

6.7 - CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos: Plataforma de soluções de gestão da qualidade composta por processos-chaves que são implantados pela ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI para garantir a geração de empreendimentos inovadores e de sucesso.

6.8 - ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que tem como sede a base funcional Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná.

6.9 - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas.

6.10 - Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de ideia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação.

6.11 - Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado, a utilização de determinados bens e serviços da ITECPB/PR, conforme condições pré-estabelecidas.

6.12 - Apoio Técnico da SMCTI, através dos seus parceiros e do pessoal técnico-administrativo, a SMCTI poderá prestar ao empreendimento incubado, suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.

6.13 - Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações da incubadora, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

6.14 - Pré-Incubação: A categoria de pré-incubação visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade. Tal processo auxiliará o empreendedor a obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de

desenvolvimento do produto, processo ou serviço. Nesta categoria são realizados cursos, seminários, palestras e consultorias, com o objetivo de auxiliar os empreendedores a vislumbrar a evolução e planejar a gestão dos novos empreendimentos.

6.15 - Aceleração: Período em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento. Para tanto, a incubadora poderá oferecer consultoria específicas para a fase, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

7. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Poderão participar do processo de seleção de projetos, pessoas físicas, individualmente ou em grupo, cujas propostas tenham como objetivo claro o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços de base tecnológica, conforme conceituados no item 2.2 deste edital.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo é composto por três fases, descritas a seguir:

8.1 FASE 1 - INSCRIÇÃO (Eliminatória)

8.1.1. Consiste na entrega de formulário de inscrição assinado, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente edital, em formato digital não editável, através do e-mail editais@patobranco.tec.br .

8.1.2. A utilização do formulário padrão é obrigatória e sua não adoção e/ou preenchimento correto resultará em eliminação do proponente.

8.1.3. Será eliminado o proponente cujo projeto não apresente qualquer apelo tecnológico e inovador.

8.1.4. A análise técnica da documentação apresentada será promovida pela Comissão Especial de Julgamento (Designada pela Portaria nº 346/2022).

8.1.5. A inscrição será indeferida nas hipóteses dos itens 8.1.2 e 8.1.3.

8.1.6. Os proponentes que tiverem suas inscrições deferidas serão convocados para banca a ser realizada em data publicada por meio do Edital de Chamada no site da **ITECPB** https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/.

8.1.7. Os proponentes que tiverem suas inscrições deferidas passarão para a fase 2 do processo de seleção.

8.1.8. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no site da **ITECPB** https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/.

8.1.9. Os proponentes que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado, perante o Secretário Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

8.2 FASE 2 - AVALIAÇÃO (Eliminatória e classificatória)

8.2.1 A Comissão Especial de Julgamento (designada pela Portaria nº 346/2022), promoverá análise dos projetos apresentados pelos proponentes que tiveram suas inscrições deferidas, com base nos critérios relacionados no Anexo 2.

8.2.2 Os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) na avaliação da Comissão Especial de Julgamento serão avaliados através de banca pública, a ser realizada em local e horário previamente divulgados no site da **ITECPB** https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/.

8.2.3 Os projetos que não obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) na avaliação da Comissão Especial de Julgamento serão desclassificados.

8.2.4 Na ocasião da banca pública, o candidato apresentará e defenderá seu projeto, no tempo cronometrado de até 00h15 min, e até mais 00h25 min para questionamentos da banca.

8.2.5 A banca pública será constituída por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, observando-se a seguinte composição:

a) Diretor(a) da Incubadora;

b) Até 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

c) Até 02 (dois) membros representantes da área do projeto;

d) Até 02 (dois) membros da comunidade;

8.2.6 - A banca pública avaliará segundo o Anexo 3 deste edital.

8.2.7 - As decisões finais da Comissão Especial de Julgamento e da Banca Pública serão tomadas em consenso pelos avaliadores.

8.2.8 - O número de candidatos aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis.

8.2.9 - As decisões da Comissão Especial de Julgamento e da Banca Examinadora serão publicadas no site da **ITECPB** https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/ e contra elas caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação, perante o Secretário Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

8.3 FASE 3 - CONTRATAÇÃO

8.3.1. Os candidatos que tiverem seus projetos aprovados serão convocados para apresentar os documentos relacionados no item 5.2 do presente Edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3.2. Perderá o direito à contratação o candidato que deixar de apresentar todos os documentos exigidos ou que não demonstrar, através da documentação referida, sua regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista.

8.3.3. Depois de apresentados os documentos referidos no item 5.2, será formalizado processo de dispensa de licitação e lavrado Termo de Permissão de Uso, convocando-se o proponente para assinar o instrumento em local a ser designado ou devolver o instrumento assinado, caso lhe seja remetido em formato digital ou através de correspondência, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 - O resultado de cada fase será publicado no site https://patobranco.tec.br/processo-seletivo/.

9.2 - É obrigação do proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente a Administração Pública, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

9.3 - O proponente deverá indicar à Comissão Especial de Julgamento todos os meios de contato (telefone, e-mail, etc), para comunicação, obrigando-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

9.4 - Das decisões e atos da Comissão Especial de Julgamento as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aqueles indicados no presente edital.

9.5 - Os projetos selecionados resultarão na formalização de Termos de Permissão de Uso com o Município de Pato Branco, os quais estabelecem direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital vigente.

10. VALORES

10.1 - Pelo uso das instalações e serviços, as incubadas recolherão aos cofres públicos através de DARM, os valores correspondentes à metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados.

10.2 - Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pela incubadora.

10.3 - As prestações devidas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se a partir do mês seguinte àquele em que for formalizado o Termo de Permissão de Uso.

10.4 - Em caso de atraso no pagamento do valor mensal devido pela INCUBADA, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, e reajuste de acordo com a variação da UFM.

11. GESTOR CONTRATUAL

11.1 - A Administração indicará como gestor contratual o(a) Diretor(a) da ITECPB, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. PRAZOS E VIGÊNCIA

12.1 - O prazo permitido de permanência do empreendimento na ITECPB será de no máximo 4 (quatro) anos, sendo o Termo de Permissão de Uso assinado para 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, devido às especificidades do projeto, por até duas vezes, pelo período de 12 (doze) meses, até completar o prazo total de permanência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, através de termo de aditamento.

12.2 - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos na prática de monitoramento nos cinco eixos da certificação CERNE.

12.3 - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecido. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.
12.4 - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o permissionário terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras incubadas, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.
12.5 - A Incubada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para formalizar a alteração de endereço de sua sede em todos os cadastros, seja para finalidades fiscais, comerciais ou outras, deixando de usar o endereço da **ITECPB/PR** e da SMCTI.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital devendo protocolar o pedido através do e-mail editais@patobranco.tec.br por meio de documento assinado pelo proponente, em até 5 dias úteis após a publicação deste edital.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Será automaticamente extinta a permissão de uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
14.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência das hipóteses expressamente estabelecidas no Regimento Interno da ITECPB - **Decreto N° 9.261, de 30 de junho de 2022**, bem como, nos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal.
14.3 - O contrato será rescindido pelo Município de Pato Branco quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do presente Edital de Seleção e respectivo Edital de Chamada, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pato Branco, hipótese em que não caberá à permissionária qualquer indenização.

c) No caso da equipe gestora da **ITECPB** constatar durante a prática de monitoramento nos 5 eixos do CERNE o não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente conforme a seguinte proposta:

FASE	PERÍODO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO
Instalação	1° - 6° mês	30 %	Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período inicial do processo de incubação e estruturação física dos empreendimentos.
Crescimento	7° - 12° mês	60 %	Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período de inserção do empreendimento no mercado, há exigência de comercialização inicial.
Consolidação	13° - 18° mês	70 %	Fase da incubação residente e não residente relacionada com o período de estabilidade do empreendedor e do negócio no mercado.
Graduação	19° - 24° mês	80 %	Fase da incubação residente e não residente relacionada com a maturidade do empreendedor e do negócio no mercado.
Prorrogação para Graduação	25° - 36° mês	80%	Fase de prorrogação da incubação residente e não residente com a finalidade de alcançar a pontuação mínima exigida para graduação.
Prorrogação para Graduação	37° - 48° mês	80%	Fase de prorrogação da incubação residente e não residente com a finalidade de alcançar a pontuação mínima exigida para graduação.

14.4 No processo de avaliação da incubadora com o empreendimento, chamado pelas práticas do CERNE como Monitoramento nos 5 eixos (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão), o empreendimento deverá alcançar a pontuação exigida mínima pela fase de incubação correspondente para evoluir para a próxima fase.

14.5 O empreendimento que não alcançar a pontuação mínima exigida, poderá ter seu processo prorrogado de acordo com o indicado na tabela anterior, a critério da equipe gestora da **ITECPB** juntamente com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, e posteriormente finalizado o período de prorrogação, o empreendimento será **graduado ou desligado da incubadora**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital, bem como às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados, por meio de documento protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município de Pato Branco, ou ainda, o saneamento de dúvidas por meio do telefone (46) 3220-6080, e-mail: editais@patobranco.tec.br .

15.2 - A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular este Edital, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.3 - A promotora poderá realizar diligências durante o processo de credenciamento para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

15.4 - A participação neste Edital para incubação implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação do seu desconhecimento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora da **ITECPB** e da **SMCTI PB**.

17. OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1 – Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220 6080 e pelo e-mail editais@patobranco.tec.br .

18. DOS ANEXOS

18.1 Constituem anexos do presente edital:

a) Anexo 1 - Formulário de inscrição;
b) Anexo 2 - Formulário de avaliação pelo comitê técnico (Comissão Especial de Julgamento);
c) Anexo 3 - Formulário de avaliação pela banca pública;

d) Anexo 4 - Declaração do proponente.

e) Anexo 5 – Minuta de Termo de Permissão de Uso na Modalidade Residente.

f) Anexo 6 – Minuta de Termo de Permissão de Uso na Modalidade Não Residente.

ANEXO 1 - Formulário de inscrição

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto	
Razão social (caso exista)	
CNPJ (caso exista)	
Empreendedor responsável	
Telefone	
E-mail	
Data do preenchimento	

1. EMPREENDEDOR

1.1. Perfil dos empreendedores: *Insira as informações solicitadas para cada sócio do negócio. Para tanto, copie e cole este quadro e repita a operação quantas vezes forem necessárias.*

Nome completo	
Idade	
Ocupação atual	
Telefone	
E-mail	
Município em que reside	
Formação escolar (curso / instituição / ano de conclusão)	
Experiências profissionais e/ou acadêmicas (principalmente aquelas relacionadas ao negócio, em cargos de gestão e/ou como empreendedor)	
Participação em programas de empreendedorismo e inovação (nome do programa e ano)	
Tempo disponível para se dedicar ao negócio e às atividades da incubadora	

(horas semanais em horário comercial)	

2. TECNOLOGIA

2.1. Grau de inovação, características da solução e diferenciais competitivos: *Apresentem a solução inovadora que pretende desenvolver para equacionar ou amenizar o problema/dor do cliente ou agarrar oportunidade de mercado identificada. Quais são suas principais características e funcionalidades? Por que ela é uma solução inovadora? Qual o seu grau de inovação e diferenciação em relação às soluções existentes que, direta ou indiretamente, atuam sobre o mesmo problema? Foi realizada uma busca de anterioridade em bancos de patentes? A solução é passível de proteção da propriedade intelectual? Se sim, já foi tomada alguma medida neste sentido? Além das características inovadoras da solução, que outros diferenciais competitivos ela ou a empresa possuem ou pretendem possuir em relação aos concorrentes diretos e indiretos? É mais eficiente, mais barata, mais rápida, mais completa, mais fácil de usar...? (texto com tamanho máximo de uma página).*

2.2. Viabilidade técnica para desenvolvimento da solução: *Existem tecnologias e conhecimentos disponíveis no mercado que permitam desenvolver e manter a solução inovadora proposta? Quais são? Vocês já as possuem e/ou as dominam? Elas são acessíveis na região? Como pretendem ter acesso a estas tecnologias e conhecimentos, caso ainda não as possuam? Demonstrem que existem condições técnicas e tecnológicas para o desenvolvimento da solução proposta. (texto com tamanho máximo de meia página).*

2.3. Estágio de desenvolvimento da solução: *Assinale abaixo a opção que melhor representa o estágio de desenvolvimento em que se encontra a solução proposta.*

a. ( ) Por enquanto é apenas uma ideia.
b. ( ) Solução em estágio inicial de desenvolvimento.
c. ( ) Já existe um MVP ou protótipo funcional com usuários (necessária a comprovação).
d. ( ) Já está sendo comercializada (necessária a comprovação).

Caso tenha assinalado as opções C ou D, apresente aqui fotos ou links de vídeos que comprovem que a solução se encontra em um desses estágios:

3. CAPITAL

3.1. Captação de recursos financeiros e geração de receitas: *Quanto de recurso financeiro já foi investido para o desenvolvimento da solução e/ou criação e manutenção do negócio? Qual a origem deles (dos próprios sócios, investidores, órgãos de fomento, receitas próprias da empresa...)? Quanto mais será necessário? Onde estes recursos serão aplicados? Como pretendem captar estes recursos? Informem se já possuem os recursos financeiros necessários para desenvolver a solução ou operar o negócio, incluindo as estratégias para captação dos recursos financeiros necessários e a eventual geração de receitas atual pela empresa. Mencionam os valores relacionados e como serão utilizados. (texto com tamanho máximo de meia página).*

4. MERCADO

4.1. Problema ou oportunidade de mercado identificada: *Descreva que oportunidade de mercado que vocês identificaram e que os motivou a propor este projeto. Qual problema ou dor do cliente a solução (produto/serviço/processo) pretende resolver? Por quê este problema é relevante? Que prejuízos ele causa? A quem? Se possível, apresentem informações de fontes confiáveis que reforcem a relevância do problema a ser atacado pelo produto/serviço (texto com tamanho máximo de uma página).*

4.2. Segmento de clientes e mercado potencial: *Quais são os seus segmentos de clientes? Ou seja, qual o perfil do(s) grupo(s) de pessoas ou empresas que sofrem com o problema identificado e que vocês pretendem atender com sua solução? Quem se interessaria por ela? São clientes a nível regional, nacional ou global? Qual o tamanho estimado deste mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo? Já possuem clientes ou usuários ativos? Se sim, quais são? Se possível, apresentem informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial. (texto com tamanho máximo de meia página).*

5. GESTÃO

5.1. Perfil da equipe: *Quais são as pessoas envolvidas no desenvolvimento da solução? E na operação do negócio? Quais as habilidades e papel de cada uma elas? Descrevam qual a equipe existente e/ou que se pretende formar, tanto para o desenvolvimento da solução quanto depois, para o dia-a-dia da empresa, no processo de vendas, administração, etc. Informem as funções e o perfil profissional de quem vai ocupá-las, incluindo os sócios. E é normal que, no início, algumas pessoas acumulem funções. (texto com tamanho máximo de uma página).*

5.2. Geração de impactos positivos: *O projeto gera impactos ambientais positivos? Quais? E quais impactos sociais? Trata-se de um projeto que envolve atividades de pesquisa e desenvolvimento com outras instituições do município? Há parceiros municipais envolvidos na execução ou que serão beneficiados através da utilização da solução? Apresente quais são os impactos positivos gerados pelo projeto, sejam eles impactos ambientais, sociais, econômicos, de desenvolvimento local, científicos ou tecnológicos (texto com tamanho máximo de meia página).*

5.3. Modelo de negócios: *Envie como anexo a esse formulário o Canvas do Modelo de Negócios do projeto proposto.*

EXEMPLO DE MODELO DE NEGÓCIOS

Principais Parcerias	Atividades-chaves	Proposta de Valor	Relacionamento com clientes	Segmento de clientes
	Recursos Principais		Canais	
Estrutura de custos			Fontes de Receita	

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob n° _____ DECLARO total aceitação, concordância e conhecimento ao referido edital e seus anexos bem como a veracidade das informações prestadas neste formulário.

Pato Branco - PR, ____, de _____ de 20____.

_____

Proponente da inscrição

ANEXO 2 - Formulário de avaliação pelo comitê técnico (Comissão Especial de Julgamento)

1. Elementos inovadores do projeto	De 0 a 2,00	
2. Perfil da equipe	De 0 a 2,00	
3. Potencial como negócio	De 0 a 3,00	
4. Alinhamento com os propósitos e foco da incubadora	De 0 a 3,00	
	Total	

O Proponente deverá atingir 6 (seis) pontos ou mais para ser considerado apto para apresentação de banca pública.

ANEXO 3 - Formulário de avaliação pela banca pública

Nome do projeto	
Empreendedor responsável	
Nome do avaliador	
Instituição do avaliador	
Data da avaliação	

INSTRUÇÕES:

- Avalie cada critério estabelecido com notas de 1 (um) a 5 (cinco), com base nas informações presentes no Formulário de Inscrição e na apresentação "Pitch" do candidato;
- A aprovação final depende da nota média em conjunto com os demais avaliadores, sendo:
  - **APROVADO:** possuem parecer favorável para o programa de incubação os candidatos com nota média final superior a 3,5 (três e meio);
  - **REPROVADO:** Estão reprovados os candidatos com nota média final inferior a 2 (dois), podendo ser indicados a outros programas de empreendedorismo da região.
- Utilize o campo "Considerações" para registrar sua análise geral ou recomendações sobre a proposta apresentada pelo candidato.

Critérios de avaliação	**Peso**	**Nota**	**Nota**
EIXO EMPREENDEDOR			
Conhecimento técnico	1,00		
Experiência no setor e/ou em programas de empreendedorismo e inovação	1,00		
Disponibilidade	1,00		

EIXO MERCADO			
Relevância do problema ou oportunidade de mercado identificada	1,00		
Segmento dos clientes e tamanho do mercado potencial	1,00		
EIXO TECNOLOGIA			
Grau de inovação, características da solução e diferenciais competitivos	3,00		
Viabilidade técnica para desenvolvimento da solução	1,00		
Estágio de desenvolvimento da solução (quanto mais avançado, maior a nota, vide anotação)	1,00		
EIXO CAPITAL			
Captação de recursos financeiros e geração de receitas	1,00		
EIXO GESTÃO			
Perfil da equipe	1,00		
Geração de impactos positivos	1,00		
Modelo de Negócios	1,00		
Total			
Nota Final (Média ponderada)			

Considerações:

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

A/C

ITECPB - Incubadora Tecnológica de Pato Branco

Referente: Edital de Seleção nº ___/20___ e ao Edital de Chamada nº ___/20___.

O(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito(a) no CPF sob nº_____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ em atendimento ao Edital de Seleção ___/20___ e o Edital de Chamada nº ___/20___, vem através desta DECLARAR, que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a vigência do Termo de Permissão, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

IIII - Sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Pato Branco.

_____, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura

Minuta do contrato

Termo de Permissão de Uso Nº _____/20___/GP.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E _____ NA MODALIDADE RESIDENTE.

Pelo presente instrumento, O Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através da **ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná -** da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI**, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr._____, de nacionalidade _____, portador do RG nº_____, devidamente inscrito no CPF nº_____, residente e domiciliado _____, n°_____, em Pato Branco - PR, confere a _____, portador do CPF n° _____, profissão _____, RG n°_____ doravante denominada **INCUBADA**, devidamente selecionada por meio do Edital de Chamada Pública nº _____/20____ para participar do processo de empreendedorismo e inovação na **ITECPB/PR**, na modalidade incubada RESIDENTE, outorga de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a **ITECPB/PR** da SMCTI e a INCUBADA, na modalidade de RESIDENTE, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da **ITECPB/PR**, consubstanciado em sala individual com área de 25 m², composta com mobiliário especificado em documento anexo a este Termo, linha de telefone e acesso à internet, além de sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA RESIDENTE

Ficam atribuídas à Incubada Residente as obrigações de:

I - Utilizar a sala cedida, individual, localizada na área de Incubação da **ITECPB/PR** da SMCTI, com dimensões de aproximadamente 25 m², composta com mobiliário, especificado em Termo Próprio, linha de telefone e acesso à internet, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção (quando possível e autorizada) de produtos, processos ou serviços previstos em seu Plano de Negócio, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala, e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados de risco à segurança patrimonial e física da **ITECPB/PR**, de suas unidades, de seus ocupantes e ao meio ambiente.

III - Em quaisquer casos, a INCUBADA deverá restituir o espaço físico cedido nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras INCUBADAs, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu. As custas serão por conta da INCUBADA.

IV - Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Direção da **ITECPB/PR**, as instalações da sala e as benfeitorias nela instaladas. As benfeitorias que resultarem da atividade do empreendimento deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo de Permissão de Uso, obedecidas às normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos.

V - Toda e qualquer alteração, inclusão e exclusão na infraestrutura da sala, incluindo aqui equipamentos e acessórios, cartazes, quadros, placas, mobiliário, eletrodomésticos e outros, só poderão ser realizadas sob autorização expressa da Direção da **ITECPB/PR**.

VI - Não deixar de operar o projeto aprovado ou se ausentar do espaço físico cujo uso lhe é outorgado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem permissão expressa da Direção da **ITECPB/PR**.

VII - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização expressa da **ITECPB/PR**.

VIII - O uso das instalações da **ITECPB/PR** por pessoal de responsabilidade das INCUBADAs será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, entre elas:

a) Não usar som alto de forma que prejudique o bom andamento dos trabalhos das demais INCUBADAs;

b) Não usar espaços comuns sem prévia reserva;

c) Manter os ambientes limpos e organizados.

IX - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empreendimento incubado. Isto deve ser feito com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

X - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no edital, no Regimento Interno da **ITECPB/PR**, nas Normas Institucionais do Município de Pato Branco/PR, em outras no que for aplicável e nas demais disposições pertinentes.

XI - Divulgar e zelar pelos nomes e marcas da **ITECPB/PR** e do Município de Pato Branco, utilizando-as sempre precedidas da expressão: "apoio da **ITECPB/PR** - Município de Pato Branco" ou assemelhados em seus produtos, relação comercial e em sites, redes sociais, apresentações e materiais promocionais da INCUBADA, desde que relacionados com as atividades de incubação.

XII - Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a imagem institucional do Município de Pato Branco, a idoneidade da **ITECPB/PR** ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

XIII - Apresentar em cada uma das fases estipuladas e determinadas:

a) Informações técnicas e relativas aos produtos e serviços da INCUBADA de forma que seja possível identificar dificuldades, soluções e planejamento para próximas fases.

b) Relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA.

c) Acompanhar, participar e informar dados atualizados solicitados pela **ITECPB/PR**.

d) Relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, sempre que solicitado pela **ITECPB/PR**, nos termos e condições da solicitação, sob pena de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da revogação do presente.

XIV - Desenvolver ações e projetos de acordo com os planejamentos baseados no CERNE e aprovados pela **ITECPB/PR**. Eventuais alterações deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa da **ITECPB/PR**.

XV - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela da SMCTI à sala da INCUBADA, preservadas as necessárias condições de sigilo.

XVI - Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo à **ITECPB/PR**.

XVII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe, e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

XXIII - Substituir qualquer dos seus empregados, auxiliares ou estagiários, cuja atitude seja considerada, pela SMCTI, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

XIX - Fornecer à Direção da **ITECPB/PR** a relação nominal de seus sócios, estagiários, empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **ITECPB/PR** e mantendo o cadastro sempre atualizado.

XX - Comunicar à Direção da **ITECPB/PR** toda e qualquer alteração que, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

XXI - Responsabilizar-se pela execução do projeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **ITECPB/PR**, ao Município de Pato Branco ou a terceiros.

XXII - Manter, enquanto lhe for outorgada a Permissão de Uso de bens e serviços públicos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção e contratação.

XXIII - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecidos. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

XXIV - O empreendimento incubado poderá utilizar serviços tecnológicos, serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pela **ITECPB/PR** ou por órgãos conveniados.

XXV - Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas utilizadas da **ITECPB/PR** ou conveniados.

XXVI - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná

Ficam atribuídas à **ITECPB/PR** as obrigações de:

I - Disponibilizar à INCUBADA os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, recepção, telefonia (restrita), secretaria, copa e limpeza, durante o uso das dependências do prédio público.

II - Estimular a cooperação técnico-científica entre a INCUBADA e instituições parceiras da **ITECPB/PR**.

III - Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da INCUBADA, sem prejuízo da integral responsabilidade da INCUBADA pelas suas atividades.

IV - Oferecer aos membros da INCUBADA, de acordo com as possibilidades da **ITECPB/PR**, cursos, seminários, oficinas e palestras nas áreas técnicas e de gestão e administração empresarial.

V - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento, que sejam de interesse da INCUBADA.

VI - Promover a cooperação entre a INCUBADA e outros empreendimentos e empresas da **ITECPB/PR**.

VII - Promover, facilitar e viabilizar a interação com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso da INCUBADA às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

VIII - Orientar a atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócio da INCUBADA.

IX - Apoiar a identificação de docentes e pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços e na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

X - Fornecer, quando possível, assessoria e organização de ações para apresentação da INCUBADA a investidores em geral.

XI - Apoiar a participação da INCUBADA em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da **ITECPB/PR** e a critério exclusivo desta.

XII - Prover a infraestrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, área externa de convivência e sala de negócios/reuniões.

XIII - A **ITECPB/PR**, em nenhuma hipótese, é responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas INCUBADAs, seja qual for sua natureza.

XIV - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA QUARTA - AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

I - Após a incubação, as empresas serão avaliadas periodicamente para a verificação da participação dos incubados nos eventos realizados pela **ITECPB/PR**, bem como, para verificar a evolução do empreendimento incubado.

II - As exigências para cumprimento dos objetos do processo de incubação são:

a) Participação mínima de 75% nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** e que houve convocação para participação dos incubados.

b) Relatório em cada eixo do CERNE (empreendedor, capital, mercado, gestão e tecnologia) onde demonstra um índice em que o incubado está progredindo.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES E PAGAMENTO PARA INCUBADAS

I - Pelo uso das instalações e serviços, as INCUBADAS RESIDENTES recolherão aos cofres públicos os valores correspondentes à metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados.

II - Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela INCUBADA, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

III - Em caso de atraso no pagamento do valor devido pela INCUBADA, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, e reajuste de acordo com a variação da UFM.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E DO REAJUSTE

I - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, nas hipóteses admitidas em lei ou em virtude de interesse público devidamente justificado, através de Termo de Aditamento.

II – O reajuste do valor mensal da outorga ocorrerá segundo a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, segundo os critérios estabelecidos na respectiva legislação.

III - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E VIGÊNCIA

I – A outorga de permissão de uso estabelecida no presente instrumento tem vigência de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura deste termo.

II – Será admitida a prorrogação do prazo de outorga, devido às especificidades do projeto, por dois períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, até totalizar o prazo máximo de permanência de 48 (quarenta e oito) meses.

III – A prorrogação deverá ser formalizada mediante Termo de Aditamento, a ser firmado por ambas as partes.

IV - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos.

V - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecido. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

VI - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o PERMISSIONÁRIO terá um prazo de 15 (quinze) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras INCUBADAs, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

VII - A INCUBADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço da **ITECPB/PR** e da SMCTI.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

I - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

III - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

V - Em sendo revogado por iniciativa da INCUBADA, a comunicação referida no item anterior deve ser remetida à **ITECPB/PR** com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) para fins de quitação de eventuais débitos existentes.

VI - O Termo de Permissão de Uso NÃO será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do Edital de Seleção e no Edital de Chamada os quais a incubada participou, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela SMCTI.

c) O não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com os processos-chaves estabelecidos pelo CERNE no decorrer da incubação.

d) A inobservância do Regimento interno da **ITECPB/PR** e da SMCTI.

VII - Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Vencer o prazo estabelecido no contrato.

b) Houver desvio dos objetivos.

c) Houver insolvência do empreendimento incubado.

d) O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica.

e) Apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco.

f) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

g) Houver uso indevido de bens e serviços da SMCTI.

h) Por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI.

i) Descumprimento da legislação pertinente (ambiental, trabalhista, civil, etc).

j) No caso da equipe gestora da ITECPB constatar durante a prática de monitoramento nos 5 eixos do CERNE o não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente conforme proposta publicada no Edital de Seleção vigente.

k) Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará ao município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante termo de aceite da SMCTI.

l) As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI de Pato Branco e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do município.

VIII - Não constituição da personalidade jurídica da empresa em até seis meses após a assinatura do termo de permissão de uso.

CLÁUSULA NONA- MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com este Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

I - A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo de seleção ou correspondam a pequenas irregularidades cometidas na execução do Termo de Permissão de Uso, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - A penalidade de multa será aplicada à INCUBADA quando:

a) Fizerem declaração falsa;

b) Deixarem de entregar documentação ou apresentarem documentação falsa; e/ou

c) Comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal; e/ou

d) Cometer infração grave às cláusulas e obrigações contidas neste instrumento;

e) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área.

III - Pelo cometimento de falta grave poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de contratar com este Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada nos casos em que o MUNICÍPIO, após análise dos fatos, constatar que a INCUBADA praticou falta gravíssima e será fixada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V - As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

VI - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

VII - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO, à INCUBADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

I - O presente Termo de Permissão de Uso poderá, por iniciativa das partes, ser modificado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

II - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso sem expressa anuência da **ITECPB/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SIGILO

I - A **ITECPB/PR** e seu corpo técnico e administrativo se comprometem a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento do empreendimento do PERMISSIONÁRIO, em razão do presente Termo de Permissão de Uso, sendo vedada, sem autorização expressa do PERMISSIONÁRIO, sua divulgação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Termo de Permissão de Uso, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, _____ de _____ de 20 ____.

Município de Pato Branco

Prefeito

INCUBADA

Minuta do contrato

Termo de Permissão de Uso Nº _____/20___/GP.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E _____ NA MODALIDADE NÃO RESIDENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, O Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através da **ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná -** da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI**, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr._____, de nacionalidade _____, portador do RG nº_____, devidamente inscrito no CPF nº_____, residente e domiciliado _____, n°_____, em Pato Branco - PR, **e de outro lado** _____, portador do CPF n° _____, profissão _____, RG n°_____ denominada _____, devidamente selecionada por meio do Edital de Chamada Pública nº _____/20____ para participar do processo de empreendedorismo e inovação na **ITECPB/PR**, na modalidade NÃO RESIDENTE, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a **ITECPB/PR** e a INCUBADA, na modalidade NÃO RESIDENTE, para o desenvolvimento de empreendimentos estabelecendo condições de permissão de uso, a título precário para participação no processo de incubação modalidade não residente com direito a utilização, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

Ficam atribuídas à INCUBADA Não Residente as obrigações de:

I - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no edital, no Regimento Interno da **ITECPB/PR**, nas Normas Institucionais do Município de Pato Branco/PR, em outras no que for aplicável e nas demais disposições pertinentes.

II - Divulgar e zelar pelos nomes e marcas da **ITECPB/PR** e do Município de Pato Branco, utilizando-as sempre precedidas da expressão: "apoio da **ITECPB/PR** - Município de Pato Branco" ou assemelhados em seus produtos, relação comercial e em sites, redes sociais, apresentações e materiais promocionais da INCUBADA, desde que relacionados com as atividades de incubação.

III - Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a imagem institucional do Município de Pato Branco, a idoneidade da **ITECPB/PR** ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

IV - Apresentar em cada uma das fases estipuladas e determinadas:

a) Informações técnicas e relativas aos produtos e serviços da INCUBADA de forma que seja possível identificar dificuldades, soluções e planejamento para próximas fases.

b) Relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA.

c) Acompanhar, participar e informar dados atualizados solicitados pela **ITECPB/PR**.

d) Relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, sempre que solicitado pela **ITECPB/PR**, nos termos e condições da solicitação, sob pena de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da revogação do presente.

V - Desenvolver ações e projetos de acordo com os planejamentos baseados no CERNE e aprovados pela **ITECPB/PR**. Eventuais alterações deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa da **ITECPB/PR**.

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo à **ITECPB/PR**.

VII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe, e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

VIII - Fornecer à Direção da **ITECPB/PR** a relação nominal de seus sócios, estagiários, empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **ITECPB/PR** e mantendo o cadastro sempre atualizado.

IX - Comunicar à Direção da **ITECPB/PR** toda e qualquer alteração que, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

X - Responsabilizar-se pela execução do projeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **ITECPB/PR**, ao Município de Pato Branco ou a terceiros.

XI - Manter, enquanto lhe for outorgada a Permissão de Uso de bens e serviços públicos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção e contratação.

XII - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecidos. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

XIII - O empreendimento incubado poderá utilizar serviços tecnológicos, serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pela **ITECPB/PR** ou por órgãos conveniados.

XIV - Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas utilizadas da **ITECPB/PR** ou conveniados.

XV - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná

Ficam atribuídas à **ITECPB/PR** as obrigações de:

I - Disponibilizar à INCUBADA os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, recepção, telefonia (restrita), secretaria, copa e limpeza, durante o uso das dependências do prédio público.

II - Estimular a cooperação técnico-científica entre a INCUBADA e instituições parceiras da **ITECPB/PR**.

III - Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da INCUBADA, sem prejuízo da integral responsabilidade da INCUBADA pelas suas atividades.

IV - Oferecer aos membros da INCUBADA, de acordo com as possibilidades da **ITECPB/PR**, cursos, seminários, oficinas e palestras nas áreas técnicas e de gestão e administração empresarial.

V - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento, que sejam de interesse da INCUBADA.

VI - Promover a cooperação entre a INCUBADA e outros empreendimentos e empresas da **ITECPB/PR**.

VII - Promover, facilitar e viabilizar a interação com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso da INCUBADA às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

VIII - Orientar a atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócio da INCUBADA.

IX - Apoiar a identificação de docentes e pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços e na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

X - Fornecer, quando possível, assessoria e organização de ações para apresentação da INCUBADA a investidores em geral.

XI - Apoiar a participação da INCUBADA em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da **ITECPB/PR** e a critério exclusivo desta.

XII - Prover a infraestrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, área externa de convivência e sala de negócios/reuniões.

XIII - A **ITECPB/PR**, em nenhuma hipótese, é responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas INCUBADAs, seja qual for sua natureza.

XIV - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA QUARTA - AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

I - Após a incubação, as empresas serão avaliadas periodicamente para a verificação da participação dos incubados nos eventos realizados pela **ITECPB/PR**, bem como, para verificar a evolução do empreendimento incubado.

II - As exigências para cumprimento dos objetos do processo de incubação são:

a) Participação mínima de 75% nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** e que houve convocação para participação dos incubados.

b) Relatório em cada eixo do CERNE (empreendedor, capital, mercado, gestão e tecnologia) onde demonstra um índice em que o incubado está progredindo.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES E PAGAMENTO PARA INCUBADAS

I - Pelo uso das instalações e serviços, as INCUBADAS NÃO RESIDENTES recolherão aos cofres públicos os valores correspondentes ao acesso aos serviços oferecidos pela ITECPB. Toma-se como referência o valor de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

II - Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela INCUBADA, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

III - Em caso de atraso no pagamento do valor devido pela INCUBADA, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, e reajuste de acordo com a variação da UFM.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E DO REAJUSTE

I - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, nas hipóteses admitidas em lei ou em virtude de interesse público devidamente justificado, através de Termo de Aditamento.

II – O reajuste do valor mensal da outorga ocorrerá segundo a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, segundo os critérios estabelecidos na respectiva legislação.

III - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E VIGÊNCIA

I – A outorga de permissão de uso estabelecida no presente instrumento tem vigência de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura deste termo.

II – Será admitida a prorrogação do prazo de outorga, devido às especificidades do projeto, por dois períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, até totalizar o prazo máximo de permanência de 48 (quarenta e oito) meses.

III – A prorrogação deverá ser formalizada mediante Termo de Aditamento, a ser firmado por ambas as partes.

IV - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos.

V - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecido. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

VI - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o PERMISSIONÁRIO terá um prazo de 15 (quinze) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras INCUBADAs, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

VII - A INCUBADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço da **ITECPB/PR** e da SMCTI.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

I - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

III - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

V - Em sendo revogado por iniciativa da INCUBADA, a comunicação referida no item anterior deve ser remetida à **ITECPB/PR** com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) para fins de quitação de eventuais débitos existentes.

VI - O Termo de Permissão de Uso NÃO será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do Edital de Seleção e no Edital de Chamada os quais a incubada participou, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela SMCTI.

c) O não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com os processos-chaves estabelecidos pelo CERNE no decorrer da incubação.

d) A inobservância do Regimento interno da **ITECPB/PR** e da SMCTI.

VII - Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Vencer o prazo estabelecido no contrato.

b) Houver desvio dos objetivos.

c) Houver insolvência do empreendimento incubado.

d) O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica.

e) Apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco.

f) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

g) Houver uso indevido de bens e serviços da SMCTI.

h) Por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI.

i) Descumprimento da legislação pertinente (ambiental, trabalhista, civil, etc).

j) No caso da equipe gestora da ITECPB constatar durante a prática de monitoramento nos 5 eixos do CERNE o não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente conforme proposta publicada no Edital de Seleção vigente.

k) Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará ao município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante termo de aceite da SMCTI.

l) As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI de Pato Branco e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do município.

VIII - Não constituição da personalidade jurídica da empresa em até seis meses após a assinatura do termo de permissão de uso.

CLÁUSULA NONA- MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com este Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

I - A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo de seleção ou correspondam a pequenas irregularidades cometidas na execução do Termo de Permissão de Uso, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - A penalidade de multa será aplicada à INCUBADA quando:

a) Fizerem declaração falsa;

b) Deixarem de entregar documentação ou apresentarem documentação falsa; e/ou

c) Comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal; e/ou

d) Cometer infração grave às cláusulas e obrigações contidas neste instrumento;

e) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área.

III - Pelo cometimento de falta grave poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de contratar com este Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada nos casos em que o MUNICÍPIO, após análise dos fatos, constatar que a INCUBADA praticou falta gravíssima e será fixada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V - As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

VI - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

VII - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO, à INCUBADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

I - O presente Termo de Permissão de Uso poderá, por iniciativa das partes, ser modificado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

II - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso sem expressa anuência da **ITECPB/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SIGILO

I - A **ITECPB/PR** e seu corpo técnico e administrativo se comprometem a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento do empreendimento do PERMISSIONÁRIO, em razão do presente Termo de Permissão de Uso, sendo vedada, sem autorização expressa do PERMISSIONÁRIO, sua divulgação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Termo de Permissão de Uso, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, _____ de _____ de 20 ____.

Município de Pato Branco

Prefeito

INCUBADA